LEI Nº. 388/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta, Indireta e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município e Câmara Municipal em R$ 26.220.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais), e do Instituto de Previdência Municipal R$ 2.780.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Oitenta Mil Reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta e indireta juntamente com a Interferência para o Legislativo Municipal, será realizada, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DISCRIMINAÇÃO DE RECEITA	ANO	VALOR R$
Receita prevista para a Administração Direta (Executivo e Legislativo)	2022	26.220.000,00
Receita prevista para a Administração Indireta (Instituto)	2022	2.780.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	**2022**	**29.000.000,00**

Art. 3° - A despesa para Administração Direta, está fixada, montante abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	ANO	VALOR R$
Despesa Fixada para a Administração Direta	2022	24.780.000,00
Despesa Fixada para o Poder Legislativo	2022	1.440.000,00
Despesa Fixada para Administração Indireta (Instituto-RPPS)	2022	2.780.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	**2022**	**29.000.000,00**

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR R$
Poder Legislativo	1.440.000,00
Departamento Administração	5.574.914,00
Departamento Assistência Social	974.962,00
Departamento Saúde	8.182.347,00
Departamento_Educação	5.274.411,00
Departamento Cultura	134.295,00
Departamento Agricultura	388.901,00
Departamento Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos	3.856.353,00
Departamento Desporto e Lazer	228.917,00
Departamento de Assuntos Especiais	64.900,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**26.220.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descritos no *caput* deste artigo foram fixados a preços de 31 de agosto de 2021.

Art. 4° - O orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa, a preços de 31 de agosto de 2021, em R$ 2.780.000,00 (Dois milhões, Setecentos e Oitenta Mil e Reais).

Art. 5° - O orçamento do Legislativo Municipal de Cruzeiro do Sul, para o exercício de 2022, fixa a despesa, a preços de 31 de agosto de 2020, em R$ 1.440.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 6° - Face o disposto no Art. 5°, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração direta e Indireta, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas às condições a seguir estabelecidas:

§ 1º - No mês que ocorrer a primeira atualização, em percentual que represente a variação de agosto de 2021 ao mês imediatamente anterior ao da atualização, medida pelo IPC – FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

§ 2º - Em meses subsequentes, em percentual que represente a variação do período a atualizar, medida pelo IPC – FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária, constante do orçamento, apurado no último dia útil do mês precedente ao da atualização.

Art. 7° - As atualizações orçamentárias de que tratam o artigo anterior serão feitas por ato próprio do Poder Executivo, fundamentando devidamente as projeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

§ 1º - Reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício.

§ 2º - Reprojeção de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

Art. 8° - O Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, também poderá atualizar suas dotações orçamentárias nos termos dos artigos anteriores.

Art. 9º - O Executivo poderá, por ato próprio, delegar competência para o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul para, por decreto, efetivar a atualização de suas dotações orçamentárias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7° da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por Cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 3º, e ainda do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Indireta e atualizada conforme previsto no artigo 8° criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43 e seus incisos da lei n. 4.230/64.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e a Previdência a proceder, por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem

como por *superávit* financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 11- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e Encargos Sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8°, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI – Abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.

VII – Criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -